

**SOBERANO TELEFONIA E CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A**  
**CNPJ (MF): 41.813.428/0001-30**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL E ATIVIDADES ECONÔMICAS**  
**ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**  
**REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2022**

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reunidos em primeira convocação na **Quadra ACSU SO 20, (201 SUL), AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, S/Nº, SALA 1806, ANDAR 18, EDIFÍCIO URBAN FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77.015-200, PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**. Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76, em razão do comparecimento de todos os acionistas: **THAIZZA PEREIRA SANTOS DA COSTA**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Guaraí-TO, nascida em 26/05/1979, portadora do RG n.º 1.412.515, expedida em 04/05/2015, pela SSP-TO e CPF N.º 861.852.921-49, residente e domiciliada na Quadra ARSE 41 Alameda 2, S/N, Apartamento HM 02, 1502, Edifício Res. Urban Soberano, Plano Diretor sul, Palmas-TO, CEP 77.021-600; **ROBERT PEREIRA SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime universal de bens, gestor comercial, portador do RG n.º 937.180, emitido pela SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 039.740.551-00, residente e domiciliado na Quadra ARSE 152, Quadra 21, S/N, Lote 46, Plano Diretor Sul, CEP: 77.027-102, Palmas, estado do Tocantins; e dos membros do conselho de administração: **IZABELA CRISTINA RODRIGUES TELES SANTOS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, administradora, portadora do RG n.º 613.731 emitido pela SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 044.933.921-18, residente e domiciliada a Quadra ARSE 152, Quadra 21, S/N, Lote 46, Plano Diretor Sul, CEP: 77.027-102, Palmas, estado do Tocantins; **JOSÉ ANDRÉ DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG n.º 1.236.383 2ª Via, emitido pela SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 911.559.082-87, residente e domiciliado na Quadra ARSE 41 Alameda 2, S/N, Apartamento HM 02, 1502, Edifício Res. Urban Soberano, Plano Diretor sul, Palmas-TO, CEP 77.021-600; **RONE PARREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, técnico contabilidade, portador do RG n.º 3184744 2ª Via, emitido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 628.649.711-00, residente e domiciliado a Quadra 407 Sul, Alameda 03, QI 13, Lote 07, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-711, Palmas, estado do Tocantins. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes a Sra. **IZABELA CRISTINA RODRIGUES TELES SANTOS**, que convidou a mim, **RONE PARREIRA** para secretariar a Assembleia, o que aceitei. **ORDEM DO DIA: 01- Alterar o nome empresarial e o nome de fantasia da sociedade.** Foi apresentado o novo plano de negócio para a sociedade, onde o Sr. André destacou que seria necessário mudar o nome empresarial e também o nome de fantasia, sugerindo os seguintes nomes: Nome empresarial: **SBN INTERMEDIações E PARTICIPAções S/A** e o nome de fantasia **SBN CRED**. Após apresentado os nomes, por unanimidade foi **APROVADO**, e eu, lavrei para que fosse registrado a vontade de todos. **02 – Determinar as novas atividades da empresa, readequando para a sua atuação no mercado.** O Sr. André passou para os presentes as atividades de atuação da sociedade, demonstrando que esse mercado tem uma carência, e que a sociedade poderia suprir essa necessidade do mercado. Foi sugerido então as seguintes atividades: **CNAE: 7490-1/04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; CNAE 7490-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; CNAE: 6619-3/99 – Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; CNAE 6463-8/00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings. E o objetivo social passaria para: Atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais; intermediação de serviços em sites de compra coletiva; serviços de intermediação na compra e venda de patentes; serviços de intermediação em licitações; serviços de casas de câmbio, clube de mercadorias; serviços de intermediação na obtenção de empréstimos; locação de terminal eletrônico para banco; corretagem de títulos de capitalização; serviços de corretagem e custódia de criptoativos; participação em empresa coligada; participação em empresa controlada; sociedade de participação.** Após ter falado, o Sr. André passou a palavra para os demais presentes que foram **UNÂNIMES E APROVARAM a devida alteração de atividades**, onde eu lavrei para o devido registro. **03 – Alteração Estatuto Social na Seção II – Diretoria Executiva em seu Art. 13**, que diz: “A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo: 1 (um) Diretor-Presidente, e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição. Foi destacado a proposta para a seguinte alteração: **“A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5**

**(cinco) membros...**” Todos votaram **UNANIMEMENTE PELA ALTERAÇÃO**, no qual registro a devida alteração nesta ATA. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral declarou encerrado e se deu o tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas as 03 (três) vias. Palmas – TO, 01 de agosto de 2022. Foi autorizada a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes. Esta **ATA** é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Palmas, TO, 01 de agosto de 2022

---

**IZABELA CRISTINA RODRIGUES TELES SANTOS**  
Presidente do Conselho

---

**JOSÉ ANDRÉ DA COSTA**  
Acionista – Conselheiro

---

**ROBBERT PEREIRA SANTOS**  
Diretor-Presidente

---

**THAIZZA PEREIRA SANTOS DA COSTA**  
Acionista - Conselheira

---

**RONE PARREIRA**  
Diretor Contábil

**SBN INTERMEDIações E PARTICIPAções S.A.**  
**CNPJ: 20.339.756/0001-77**  
**NIRE: 17300009377**

---

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º – A SBN INTERMEDIações E PARTICIPAções S.A.** (“Cia.”), com nome de fantasia **SBN CRED**, é uma S/A que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Art. 2º –** A Cia. Tem sede e foro jurídico na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na **Quadra ACSU SO 20, (201 SUL), AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, S/Nº, SALA 1806, ANDAR 18, EDIFÍCIO URBAN FUTURO, PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77.015-200, PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS.**

**§ Único –** A Cia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, e/ou encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Art. 3º –** A Cia. tem por objeto social: Atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais; intermediação de serviços em sites de compra coletiva; serviços de intermediação na compra e venda de patentes; serviços de intermediação em licitações; serviços de casas de câmbio, clube de mercadorias; serviços de intermediação na obtenção de empréstimos; locação de terminal eletrônico para banco; corretagem de títulos de capitalização; serviços de corretagem e custódia de criptoativos; participação em empresa coligada; participação em empresa controlada; sociedade de participação.

**Parágrafo Único.** Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) serão exercidas as atividades de: Atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais; intermediação de serviços em sites de compra coletiva; serviços de intermediação na compra e venda de patentes; serviços de intermediação em licitações; serviços de casas de câmbio, clube de mercadorias; serviços de intermediação na obtenção de empréstimos; locação de terminal eletrônico para banco; corretagem de títulos de capitalização; serviços de corretagem e custódia de criptoativos; participação em empresa coligada; participação em empresa controlada; sociedade de participação.

**Art. 4º –** A Cia. tem prazo de duração indeterminado, e iniciou as suas atividades em 04/05/2021.

### **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º –** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) de ações ON, sem valor nominal.

**§ Único –** Cada ação ordinária, confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 6º –** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei, extraordinariamente sempre que o interesse da Cia. o exigir.

**§ 1º –** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por um secretário escolhido pelos acionistas presentes.

§ 2º – As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia. No caso de reforma do Estatuto Social, do anúncio de convocação deverá constar a indicação da matéria.

§ 3º – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com acionistas representantes de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º – Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria absoluta dos votos.

**Art. 7º** – As deliberações da Assembleia Geral sobre as seguintes matérias dependem de aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social:

a) A aquisição de investimento em qualquer negócio ou sociedade, seja pela compra de ações ou de outros ativos, que não seja a aquisição de ações publicamente negociadas em bolsa de valores, de forma que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas e em circulação de qualquer classe do capital social de uma única entidade emitente, e que não exceda a 30% (trinta por cento) dos ativos para investimento da Cia.;

b) A aquisição, a opção de compra, ou o aumento na proporção do recebimento de rendimentos de outros negócios, incluindo ações ou ativos de outra sociedade ou entidade, no todo ou em parte, e participação em *joint ventures* ou parcerias, exceto nos termos do item (a) acima;

c) A celebração de qualquer contrato ou de qualquer operação (incluindo, mas não se limitando a aquisição, venda ou permuta de propriedade ou a prestação de qualquer serviço) com qualquer dos acionistas, parentes até o 3º (terceiro) grau ou empresas por eles direta ou indiretamente controladas, exceto: (i) no curso normal dos negócios, de acordo com as necessidades razoáveis dos negócios e em condições justas e razoáveis, não menos favoráveis para a Cia. do que esta obteria em operação comercialmente equiparável realizada com pessoa que não fosse acionista ou afiliado; ou (ii) se expressamente provido de outra forma neste Estatuto Social;

d) Qualquer tomada de empréstimo, celebração ou emissão de qualquer contrato para empréstimo com prazo de vencimento superior a 6 (seis) meses;

e) A disposição, a concessão de uma opção para efetuar uma disposição, a transferência ou a diminuição na proporção de titularidade das fontes de rendimentos das operações da Cia., ou em seus ativos, incluindo ações ou participações, no todo ou em parte;

f) Qualquer fusão com terceiros, e qualquer alienação, locação, transferência ou outra disposição de todos os substancialmente todos os ativos e propriedades da Cia.;

g) A criação de qualquer hipoteca, ônus, penhor, encargo ou oneração em ou sobre quaisquer dos ativos e prosperidades da Cia. que não compreendidos no curso normal dos negócios; e

h) Qualquer transferência de quaisquer dos ativos e propriedades da Cia., exceto: (i) ativos compreendidos no curso ordinário dos negócios; e (ii) ativos transferidos em razão de não mais serem usados ou não mais serem úteis para a condução dos negócios em andamento.

#### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º** – A Cia. será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

**Art. 9º** – A Assembleia Geral determinará a remuneração dos Conselheiros e Diretores da Cia., em valor anual e global, e o Conselho de Administração distribuirá este valor entre os seus membros e entre os membros da Diretoria Executiva.

### Seção I – Conselho de Administração

**Art. 10º** – O Conselho de Administração é composto por 1 (um) membro e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

**§ 1º** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos entre os membros daquele órgão para cada mandato. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente.

**§ 2º** – Em caso de impedimento ou ausência, os Conselheiros deverão ser substituídos por seus suplentes. Na hipótese de vacância permanente de cargo de Conselheiro, a Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de 10 (dez) dias a contar de tal ocorrência, para eleição do Conselheiro substituto que deverá ocupar o cargo do conselheiro impedido ou ausente, até o final do mandato em curso.

**Art. 11º** – O Conselho de Administração deverá reunir sempre que os interesses da Cia. assim o exigirem.

**§ 1º** – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante carta de convocação entregue a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia. A convocação será dispensada caso todos os Conselheiros ou seus suplentes estejam presentes ou manifestem seu voto na forma do § 3º abaixo.

**§ 2º** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação. Se tal quorum não for atingido em primeira convocação, os Conselheiros presentes à reunião deverão realizar, em data posterior (data esta que não deve ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas ou posterior a 3 (três) dias úteis da data da reunião original), segunda convocação, para a qual deverá haver quorum de, pelo menos, a maioria dos Conselheiros presentes na primeira reunião. As deliberações deverão ser tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração presente na reunião que tenha sido devidamente instalada.

**§ 3º** – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Cia. é permitido, no entanto, que as reuniões sejam realizadas via teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a sua gravação. A participação de um Conselheiro ou seu/sua respectivo(a) suplente por qualquer destas formas será considerada como presença física na reunião. Neste caso, os Conselheiros que participarem remotamente das reuniões deverão enviar seus votos na data da reunião, por carta, telefax ou e-mail.

**§ 4º** – Ao fim de cada reunião, a respectiva ata será lavrada e assinada por todos os Conselheiros ou seus suplentes presentes. Os votos dos Conselheiros ou seus suplentes que tenham participado remotamente da reunião e que tenham sido manifestados na forma do § 3º acima, deverão ser omitidos da ata, devendo uma cópia da carta, telefax ou e-mail, conforme for o caso, contendo o voto daquele Conselheiro ser anexada à respectiva ata.

**§ 5º** – A ata de reunião do Conselho de Administração que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverá ser arquivada na Junta Comercial e publicada.

**Art. 12** – Compete ao Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 7º deste Estatuto Social:

- a) fixar os objetivos, políticas e a orientação geral dos negócios da Cia.;
- b) eleger e destituir os diretores da Cia., determinar sua remuneração e fixar-lhes as atribuições e responsabilidades;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia., solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

d) deliberar sobre as demonstrações financeiras, o relatório de administração e as contas da Diretoria Executiva, assim como sobre as propostas para destinação dos lucros e distribuição de dividendos;

e) aprovar a assunção de qualquer dívida pela Cia.;

f) aprovar a concessão de quaisquer garantias, sejam pessoais ou reais, sobre obrigações de quaisquer terceiros;

g) declarar dividendos intermediários, baseados em lucros acumulados ou reservas de lucros indicadas no último balanço patrimonial anual ou semestral ou qualquer balanço intermediário;

h) aprovar declaração ou pagamento de juros sobre o capital;

i) escolher e destituir auditores independentes, se houver;

j) autorizar os Diretores a negociar com bancos com relação a garantias colaterais às dívidas da Cia.;

k) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis da Cia., em valores globais superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

l) a alienação de bens do ativo da Cia. estranhos ao curso normal dos negócios, cujo valor ou avaliação exceda o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

m) determinar o início e/ou a liquidação de qualquer processo judicial, em nome da Cia. (a não ser em caso de execução de um débito comercial para a Cia.);

n) a concessão de qualquer garantia, indenização ou a criação de qualquer encargo, ônus ou outras garantias, exceto para aquelas concedidas no curso normal dos negócios, e

o) o requerimento de falência ou plano de recuperação da Cia.

## Seção II – Diretoria Executiva

**Art. 13** – A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo: 1 (um) Diretor-Presidente, e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

**§ Único** – Em caso de vacância permanente de algum dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá se reunir no prazo de 10 (dez) dias a contar de tal ocorrência, para eleição do diretor substituto que deverá ocupar naquele cargo, até o final do mandato em curso.

**Art. 14** – Observadas as disposições do Art. 17 deste Estatuto Social, a Diretoria Executiva terá plenos poderes para representar, administrar e gerir os negócios sociais, podendo, conforme previsão neste Estatuto Social, validamente obrigar a Cia. e praticar os atos e operações necessários para a consecução dos objetivos sociais. A Diretoria Executiva será incumbida das seguintes atribuições:

a) fiscalizar a observância, pela Cia., dos preceitos legais e das previsões deste Estatuto Social, bem como das deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais e pelo Conselho de Administração;

b) submeter ao Conselho de Administração balancetes mensais;

c) submeter ao Conselho de Administração proposta para distribuição e declaração de dividendos anuais ou de períodos inferiores;

d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, as demonstrações financeiras exigidas por lei; e

e) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual da Cia. para o ano subsequente.

**Art. 15** – Observadas as disposições do Art. 17 deste Estatuto Social, compete ao Diretor-Presidente:

a) representar a Cia., ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) realizar outras tarefas que lhe podem ser atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva; e

d) regularmente submeter relatórios ao Conselho de Administração.

**Art. 16** – Observadas as disposições do Art. 17 deste Estatuto Social, compete ao Diretor Financeiro assistir o Diretor-Presidente na implementação da estratégia geral para os negócios da Cia., bem ainda organizar e dirigir a gestão financeira da empresa.

**Art. 17** – Todos os atos, documentos, contratos e papéis que envolvam responsabilidade para a Cia. deverão ser praticados e/ou assinados:

a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;

b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, este último devidamente constituído para representar a Cia., desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

c) por 2 (dois) procuradores devidamente constituídos para representar a Cia., desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; e

d) por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do presente Estatuto Social, cuja atuação isolada deverá ser restrita à prática dos seguintes atos: representar a Cia. perante a Justiça do Trabalho e quaisquer repartições públicas e autarquias, sejam elas federais, estaduais ou municipais, incluindo autoridades da Receita Federal, entidades paraestatais, os correios, bem como a assinatura de correspondência e a representação da Cia. em juízo ou em procedimentos administrativos.

**§ Único** – As procurações outorgadas pela Cia. deverão, sempre, ser assinadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores, e exceto aquelas outorgadas a advogados para representar a Cia. em processos judiciais e administrativos, terão prazo de validade determinado e permitirão o substabelecimento apenas sob as condições estabelecidas em cada um dos respectivos instrumentos.

**Art. 18** – São proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Diretores, por procuradores ou por empregados da Cia., que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL**

**Art. 19** – O Conselho Fiscal, com as funções fixadas em lei, de funcionamento não permanente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, e será instalado pela Assembleia Geral apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado por acionistas, na forma e condições previstas em lei.

**§ 1º** – Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres e prazo de mandato conforme definidos em lei.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal terão uma remuneração fixada pela Assembleia Geral em que forem eleitos, levando em consideração os limites, previstos em lei e o período de duração do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Art. 20** – O exercício social da Cia. terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras da Cia. previstas em lei. O lucro então verificado será alocado da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado conforme determina o Art. 202 da Lei 6.404/76, para o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas; e
- c) o saldo remanescente deverá ser alocado conforme determinado pela Assembleia Geral.

**Art. 21** – A Cia. poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual, lucro, por deliberação da Assembleia Geral, ser distribuído aos acionistas ou capitalizado.

### **CAPÍTULO VII – ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Art. 22** – Os Acordos de Acionistas celebrados pelos acionistas da Cia. relacionados às matérias elencadas no Art. 118 da Lei 6.404/76 e/ou a qualquer matéria sobre a qual os acionistas tenham acordado serão observados pela Cia. uma vez que referidos acordos tenham sido devidamente averbados no livro de Registro de Ações da Cia. e arquivados na sede da Cia.

§ Único – As obrigações e/ou ônus decorrentes de qualquer Acordo de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, desde que o respectivo Acordo de Acionistas tenha sido devidamente averbado no Livro de Registro de Ações da Cia.

### **CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO**

**Art. 23** – Na hipótese de liquidação da Cia., o procedimento legal deverá ser adotado e observado, com a eleição, pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, de um ou mais liquidantes para condução dos negócios da Cia. durante o período da liquidação.

### **CAPÍTULO IX – ENCERRAMENTO**

**Art. 24** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações

Palmas, TO, 01 de agosto de 2022

---

**IZABELA CRISTINA RODRIGUES TELES SANTOS**  
Presidente do Conselho

---

**JOSÉ ANDRÉ DA COSTA**  
Vice-Presidente Conselho

---

**ROBERT PEREIRA SANTOS**  
Diretor-Presidente

---

**RENATO ANDRÉ DA COSTA MONTE**  
Advogado OAB/AM 05199141

---

**RONE PARREIRA**  
Secretário - Diretor Contábil

---

**THAIZZA PEREIRA SANTOS DA COSTA**  
Acionista - Conselheira



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SBN INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03974055100	
04493392118	
62864971100	
65751272234	
86185292149	
91155908287	